Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 086/2015 Erechim, 20 de Maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 079/2015, que Altera a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim; Altera e Revoga Leis.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 079/2015.

Altera a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim; Altera e Revoga Leis.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 17 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

III – Em formato Vertical (Gavetas) – 75 centímetros de largura – 55 centímetros de altura e 2,30 metros de comprimento;

.....

§ 3.º Todas as construções nos Cemitérios devem ser realizadas com a utilização de tijolos maciços ou similares, vedada a utilização de tijolos e blocos furados, incluídos todos os monumentos sepulcrais, jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 28 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

§ 1.º Os titulares de Alvará, adquiridos por compra, que pretendem adquirir sobra de área para nova edificação ou reforma, deverão fazer pela modalidade de Concessão de Uso, e o deferimento importará em renúncia ao título de compra, sem direito à indenização, resultando na expedição de novo alvará.

§ 2.º Poderá haver transferência causa mortis aos herdeiros ou sucessores." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A transferência dos Alvarás adquiridos através de compra, operar-se-á nas seguintes condições:

....." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim; Altera e Revoga Leis.

Diante levantamentos realizados, constatamos a necessidade de alteração de alguns pontos elencados na Lei regulamentadora dos serviços funerários. Dentre eles, se faz necessário a alteração do inciso III e do § 3.º do Artigo 17, no que se refere ao comprimento do túmulo, que passa de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para 2,30m (dois metros e trinta centímetros), sendo que 0,30 centímetros é destinado ao passeio e na Lei em vigor estava somado à área de construção. Quanto ao § 3.º, estamos determinando que somente será permitido construções com tijolos maciços ou similares, deixando expressa a vedação de utilizar materiais diferentes aos exigidos em Lei.

O Art. 28 da Lei n.º 4.004/2006, recebe um novo parágrafo determinando que a aquisição de sobras de áreas para construção ou reformas, que, anteriormente, eram realizadas por compra, passarão a ser por Concessão de Uso, renunciando, o titular do Alvará, ao título de compra, sem direito à indenização, resultando na expedição de novo alvará.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal